



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

## Estado do Paraná

---

### DECRETO Nº 216/20, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

**CONSIDERANDO** a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 em julgamento realizado na data de 15/04/2020, mantendo, porém, o caráter suplementar desta competência;

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos Autos nº. 0004096-04.2020.8.16.0045 de Mandado de Segurança, em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda da Comarca de Arapongas, determinando a exclusão da limitação de horário de funcionamento de atividade indicada como essencial no Decreto Federal n. 10.282/20 e Decreto Estadual n. 4.317/20;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da isonomia;

**CONSIDERANDO** que as atividades de feira livres e sacolões são reconhecidas como atividades essenciais, nos termos do inciso XII, do Decreto Federal nº. 10.282/2020 e Decreto Estadual nº. 4.317/2020;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento editou recomendações para a prática das atividades a que se refere este Decreto<sup>1</sup>;

Em complemento aos Decretos Municipais nº. 170/2020, nº. 173/2020, 190/2020, 200/2020 e 208/2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de feiras livres no Município de Arapongas, observados os seguintes critérios:

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/mapacontracoronavirus/documentos/recomendacoes-comercializacao-produtos-alimenticios-feiras-livres-sacoloes-varejistas.pdf>



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

---

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) e luvas descartáveis pelos feirantes, e de máscaras (descartáveis ou não) pelos consumidores;

II – é obrigatória a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos feirantes, para fins de higienização constante;

III – é obrigatório o fornecimento, pelos feirantes, de álcool 70% em gel ou líquido para higienização dos consumidores, principalmente antes do manuseio de produtos, sendo, inclusive, recomendado que se evite manusear os itens antes da compra;

IV – é recomendável que crianças (até 12 anos) não se façam presentes, inclusive evitando-se o comparecimento de mais de uma pessoa do mesmo núcleo familiar na qualidade de consumidor;

V – É proibido o compartilhamento de instrumentos e objetos entre os consumidores e/ou feirantes, sendo vedada a utilização de bisnagas, temperos, copos de vidro, talheres *etc.*, devendo ser utilizados itens descartáveis;

VI – Recomenda-se, no mais:

1. Quem prepara os alimentos deve lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de:

- Tossir, espirrar, coçar ou assoar o nariz;
- Coçar os olhos ou tocar na boca;
- Preparar alimentos crus, como carne, vegetais e frutas;
- Manusear celular, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas, entre outros objetos;
- Ir ao sanitário;
- Retornar dos intervalos.

2. Sempre que for tossir, deve-se cobrir a boca e nariz com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos. Pode-se usar um lenço de papel descartável, mas deve jogá-lo fora depois do uso;

3. Evitar tocar os olhos, boca e nariz durante a manipulação e comercialização de alimentos;

4. Ao lavar as mãos, use bastante água corrente e sabonete líquido ou outro produto destinado ao mesmo fim (leia as informações na embalagem). Não se esqueça de esfregar bem todas as áreas das mãos, incluindo as pontas e as regiões entre os dedos, além dos punhos (modelo anexo).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

---

5. Mantenha as unhas curtas, sem esmaltes, e não use adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança e relógio.
6. Não converse, espirre, tussa, cante ou assovie em cima dos alimentos, superfícies ou utensílios. A recomendação vale para o momento do preparo e na hora de servir.
7. Deve ser feita a limpeza e higienização frequente das superfícies, dos veículos de transportes, locais de acondicionamento de produtos, equipamentos e utensílios. Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (leia o rótulo) e devem estar regularizados pela Anvisa. Para a limpeza podem ser indicados os detergentes, limpadores multiuso que são desengordurantes, limpa vidros (que são à base de álcool) e o próprio álcool em baixas concentrações (abaixo de 54°). Para desinfecção das superfícies, podem ser utilizados os seguintes produtos: **a solução de hipoclorito de sódio a 1%, ou seja, água sanitária na diluição recomendada no rótulo**, álcool 70% líquido ou gel, e os próprios desinfetantes de uso geral (seguir a orientação do rótulo).
8. Deve haver aumento do espaçamento entre as bancas (5 metros) e entre os funcionários e entre os funcionários e clientes de pelo menos 1 metro de distância. Podem ser usadas faixas ou fitas para demarcar os limites. Também se recomenda avaliar a possibilidade de ampliar a divisão dos turnos de trabalho, para evitar aglomeração de pessoas. Quando for impraticável que os funcionários mantenham distanciamento entre si, devem ser reforçadas as práticas de higiene, como lavagem de mãos e higienização de utensílios e equipamentos, eficazes para reduzir a chance de disseminação do vírus. Além disso, é importante evitar contatos físicos desnecessários, como abraços, beijos e apertos de mão;
9. Afastamento das atividades, de comerciantes que estejam nos grupos de risco, como idosos com mais de sessenta anos, ou que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, bem como daqueles que tenham contato direto com pessoas do grupo do risco;
10. Os trabalhadores com sintomas respiratórios (tosse, febre, coriza, dor de garganta e falta de ar), independentes de pertencerem a algum grupo de risco, devem ser afastados da atividade e permanecerem em isolamento domiciliar por 14 dias, assim como seus familiares que vivem na mesma casa. Apenas devem procurar um serviço de saúde no caso de agravamento dos sintomas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

---

11. As bancas e barracas devem ser instaladas em locais amplos, preferencialmente ao ar livre. O lixo deve ser frequentemente coletado e estocado em local isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos;
12. Disponibilização de pias com água corrente e sabonete, além de álcool 70% para uso de feirantes e consumidores;
13. Máscaras caseiras ou descartáveis devem ajudar a evitar a propagação do vírus. A troca e higienização das máscaras devem ser frequentes e realizadas sempre que estiverem úmidas ou sujas. No caso das luvas, estas devem ser utilizadas apenas para a manipulação do alimento;
14. Estratificar as atividades na feira, com uma pessoa responsável exclusivamente para realização de operações de caixa/recebimento. Implementação do local de pagamento considerando o distanciamento entre consumidores e feirantes;
15. Evitar aglomerações organizando o fluxo de pessoas e locais de entrada e saída;
16. Aumentar a frequência das feiras ao longo da semana de modo a reduzir a concentração do fluxo de pessoas;
17. Proibir qualquer tipo de degustação ou consumo de produtos no local;
18. Orientar consumidores para lavar frutas, legumes e verduras em água corrente e solução de água sanitária (1 litro de água e 1 colher de sopa de água sanitária – em torno de 10ml), ou produto similar para higienização de frutas e hortaliças, obedecendo as orientações do fabricante;
19. Orientar consumidores para evitar acondicionar os produtos em geladeiras, armários e outros locais, sem a devida higienização (lavar com água e sabão). As embalagens podem ser desinfetadas com a aplicação de álcool 70% ou solução de hipoclorito de sódio (cloro), obedecendo às recomendações de preparo e utilização do fabricante conforme instruções presentes nos rótulos ou ficha técnica do produto.

**Parágrafo único.** A comercialização de produtos na feira livre aos domingos deverá iniciar-se às 5h (manhã) e finalizar-se até 12h (meio-dia).

**Art. 2º.** Ficam suspensas, até o dia 24 de abril de 2020, visando melhor estudo e definição de regras sanitárias, as seguintes atividades:

- I – cinemas e demais locais de eventos;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

---

II - casas noturnas, tabacarias, boates, salões de festas e similares;

III – clubes, associações recreativas e congêneres;

IV - áreas comuns, salão de festas, *playgrounds*, piscinas e academias de condomínios;

V – parques públicos e similares;

VI – Festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas em locais destinados para tanto (salões de festa, chácaras etc.);

VII – Eventos desportivos.

**Art. 3º.** As academias, centros de ginástica, *ballet*, dança, natação e similares, em que haja troca de instrumentos ou contato físico entre os usuários ficam suspensas até a data de 21 de abril de 2020, devendo ser emitido Decreto para o retorno destas atividades com regras específicas.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais nº. 170, 173, 190, 200 e 208/2020, no que couber.

Arapongas, 17 de abril de 2020.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**

Prefeito